



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2018 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Obriga a instalação de canais de energia nos assentos dos transportes coletivos estaduais e interestaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de mobilidade Urbana, para obrigar a instalação de canais de energia nos automóveis coletivos do transporte público urbano e interestaduais.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de mobilidade Urbana, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.10.....

§ 1º.....

§ 2º. Das metas de qualidades inseridas neste artigo, ficam acrescidas a exigência de instalação de canais de energia “tomadas” para todos os assentos do transporte coletivo público urbano, transporte coletivo privado urbano, transporte coletivo público interestadual, e transporte coletivo privado interestadual. ” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar os automóveis coletivos a conterem tomadas em todos os assentos para recarregar os aparelhos telefônicos moveis ou demais aparelhos que necessitam de energia.

Essa demanda, é necessária, pois em virtude da necessidade tecnológica para realizar ligações, auxilio de mapas, ou mensagens de segurança que devem ser encaminhadas por aparelhos telefônicos, e que necessitam de bateria ou energia para continuar funcionando.

A ideia é que os ônibus do transporte coletivo tenham tomadas com pontos de energia elétrica com entrada para cabo USB para recarregar dispositivos móveis, como celulares, tablets e notebooks.

De forma que, a instalação das tomadas não deverá ter impacto na tarifa de ônibus e seu uso também deverá ser gratuito para os usuários do transporte coletivo.

A possibilidade de recarregar celulares, tablets e notebooks no transporte público possibilita atender as demandas fundamentais, bem como as resoluções das pendências profissionais, que poderão ser realizadas em trânsito deixando mais horas úteis ao cidadão no ambiente familiar.

Por fim, a importância desse projeto, é a sociedade se sentir confortável com o transporte, sabendo que em alguma necessidade mais assídua, poderá contar com essa nova exigência, em uma viagem longa interestadual ou em uma viagem urbana.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**  
PSDB/RO